



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI

FLS. 143



## CONTRATO Nº 120/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000772/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS QUE OBJETIVEM A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS, AFERIDOS ATRAVÉS DE AVALIAÇÕES EXTERNAS, DE FORMA A ATENDER ÀS CONDICIONALIDADES PARA A CONCESSÃO DA COMPLEMENTAÇÃO-VAAR.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, nº 261, CEP: 64.845-000 neste ato representado pelo Sr. **GEDISON ALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal, domiciliado na Avenida Elisio Mousinho, nº 00145, centro, CEP:64.845-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1173144 SSP - PI, CPF nº 428.857.283-53.

**CONTRATADA:** EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 37.384.706/0001-04, com sede na Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, nº 2606, Planalto, município de Teresina-PI, CEP: 64.050-260, através de seu representante legal, Sr. **JÚLIO CÉSAR RODRIGUES VIEIRA**, CPF: 036.969.943-24.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme a Inexigibilidade nº 004/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLAUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria pedagógica voltada para as avaliações federal e estadual no município de Marcos Parente -PI, conforme previsão do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 004/2022.

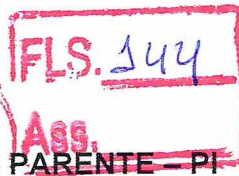
### CLAUSULA SEGUNDA — DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo VIII, Seção II, da Lei nº 14.133/2021, sob a modalidade Inexigibilidade.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI



### **CLAUSULA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a inexigibilidade nº 004/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### **CLAUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I — emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II — efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III — fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV — custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

### **CLAUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I — executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II — prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
- III — responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV — assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V — utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI — manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII — fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

### **CLAUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



#### **CLAUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará, a partir de sua assinatura, até 12 meses ou até o cumprimento total do objeto.

#### **CLAUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Informamos que as despesas são provenientes dos Recursos do FUNDEB e Próprio, no elemento de despesa 33.90.39 — Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, Projeto Atividade: 12.361.0071.2041.0000, 12.365.0070.2035.0000, 12.365.0070.2041.0000.

#### **CLAUSULA NONA — DO VALOR**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$ 320.480,00 (Trezentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta reais), que deverá ser realizado em 12 (onze) parcelas mensais idênticas de R\$ 26.706,73 (Vinte e seis mil, setecentos e seis reais e setenta e três centavos), após a entrega do objeto, conforme proposta anexa a este procedimento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA — DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** — sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do proponente, ou, ainda, por meio de autorização de débito automático.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designado o Raniere Sousa das Chagas com CPF nº 044.787.067-79 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

FLS. 147  
Ass



indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 138 da Lei n.º 14.133/2021;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

#### CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, consoante a Lei n.º 14.133/2021.

#### CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marcos Parente (PI), Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Marcos Parente (PI), 01 de novembro de 2022

GEDISON ALVES Assinado de forma digital  
por GEDISON ALVES  
RODRIGUES:428 RODRIGUES.42885728353  
85728353 Dados: 2022.11.01  
15:12:55 -03'00'

**Gedison Alves Rodrigues**  
Prefeito Municipal de Marcos Parente  
Contratante

JULIO CESAR Assinado de forma digital  
por JULIO CESAR  
RODRIGUES RODRIGUES VIEIRA  
VIEIRA Dados: 2022.11.01 16:46:46  
-03'00'

**EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA EPP**

CNPJ n.º 37.384.706/0001-04

Contratada



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI

FLS. 148



Testemunhas:

- 1º) Reinaldo Norato de Conceição Ferreira  
CPF n. 056.352.853-25
- 2º) Andressa Vieira Guimarães  
CPF 056.622.663-440